

subsequentes ao primeiro ano de atividade, a remeter à DGARTES, coadjuvando-a na negociação de alterações, se necessário.

4 — Cada membro da comissão pode avaliar mais de uma área artística ou domínio de atividade.

#### Artigo 15.º

##### Funcionamento da comissão de avaliação

1 — Para a realização do acompanhamento e avaliação, a DGARTES atribui a cada membro da comissão uma senha, pessoal e intransmissível, que lhe permite o acesso por via eletrónica a toda a documentação e informação.

2 — Cada membro da comissão deve fazer um acompanhamento presencial e documental das atividades apoiadas.

3 — A comissão inicia a sua atividade com a elaboração de um plano de acompanhamento e avaliação para cada contrato, o qual deve incluir:

a) O modelo e plano de acompanhamento e avaliação a desenvolver;

b) A distribuição de atividades de acompanhamento pelos membros da comissão;

c) O calendário de reuniões.

4 — As atividades inscritas no plano referido no número anterior não limitam nem impedem outras formas de acompanhamento presencial e documental que os membros da comissão considerem necessárias.

5 — O acompanhamento presencial inclui a visualização de atividades e a realização de reuniões com as entidades beneficiárias que são reportadas no prazo máximo de 15 dias úteis, mediante a submissão no Balcão Artes de uma ficha de acompanhamento devidamente preenchida, em modelo fornecido pela DGARTES.

6 — O acompanhamento documental implica a análise dos planos de atividade e orçamentos das entidades beneficiárias, dos seus relatórios de atividades e contas, assim como de outros documentos que os membros da comissão considerem relevantes no âmbito da sua função.

7 — O parecer final é elaborado em modelo fornecido pela DGARTES, no prazo de 30 dias úteis após a entrega do relatório final de atividades e contas por parte das entidades beneficiárias, abrangendo vários aspetos do seu funcionamento, nomeadamente a execução do programa de atividades e respetiva gestão e execução financeira, e balizando a sua análise nas características que presidiram à atribuição do apoio e do contrato celebrado.

8 — O parecer previsto no número anterior pode ser objeto de pronúncia por parte das entidades beneficiárias, no prazo de 10 dias úteis.

9 — O parecer final é aprovado em plenário, de âmbito regional, pelos membros da comissão de avaliação, no prazo de 10 dias úteis.

10 — No caso do programa de apoio a projetos o acompanhamento é presencial nos termos do n.º 5, cabendo igualmente às comissões a análise e a verificação do cumprimento dos objetivos culturais e artísticos que presidiram à atribuição do apoio.

11 — Compete ao presidente de cada comissão, ou a quem o represente, reportar à DGARTES o resultado dos trabalhos desenvolvidos e disponibilizar o parecer final, referente a cada entidade beneficiária, no Balcão Artes.

#### Artigo 16.º

##### Outras funções das comissões de avaliação

Cabe ainda aos membros das comissões de avaliação:

a) Emitir parecer, sempre que solicitado pela DGARTES, sobre a atividade das entidades beneficiárias que acompanham;

b) Participar nas reuniões nacionais e regionais convocadas pela DGARTES ou pelo presidente de cada comissão;

c) Comunicar à DGARTES, a qualquer momento, assuntos de carácter urgente ou situações anómalas, que impeçam ou perturbem o normal desenvolvimento das atividades programadas por parte das entidades beneficiárias ou o normal desempenho das suas funções;

d) Reportar à DGARTES quaisquer situações que possam configurar incumprimento das obrigações contratuais por parte das entidades beneficiárias e recomendar a realização de auditorias sempre que identifiquem situações que possam suscitar dúvidas quanto à adequada aplicação dos apoios concedidos.

#### Artigo 17.º

##### Acesso das entidades beneficiárias à avaliação

O plano de acompanhamento previsto na alínea a) do n.º 3 do artigo 15.º e a avaliação final são disponibilizados às entidades beneficiárias no Balcão Artes.

## TÍTULO V

### Disposições finais

#### Artigo 18.º

##### Divulgação

A composição de cada comissão de apreciação e de cada comissão de avaliação é divulgada no Balcão Artes, sendo os seus membros identificados pelo nome e nota biográfica.

112107023

### Portaria n.º 71-B/2019

#### de 28 de fevereiro

O programa do XXI Governo Constitucional de forma a valorizar e dignificar autores e artistas e divulgar os criadores nacionais em Portugal e no estrangeiro, procura garantir que se proceda ao aperfeiçoamento do sistema de atribuição de apoios e bolsas à criação, através de concursos públicos segmentados, com regras transparentes, claras e por objetivo, acompanhado de uma simplificação e desburocratização dos procedimentos administrativos das candidaturas aos apoios.

A presente portaria vem agora proceder à simplificação dos procedimentos inerentes ao regime de atribuição de apoios financeiros do Estado, através da Direção-Geral das Artes.

Em primeiro lugar, antecipam-se os prazos de abertura dos programas de apoio sustentado (bienio e quadriênio) para que esteja assegurada a contratação dos apoios até

ao final do terceiro trimestre do ano civil anterior ao que reportam.

Em segundo lugar, alarga-se o prazo de apresentação de candidaturas, sem prejudicar o calendário dos concursos e a respetiva atribuição dos apoios, que passa a ser de 30 dias úteis, no caso de programas de apoio sustentado, e de 15 dias úteis no programa de apoio a projetos.

Em terceiro lugar, elimina-se a exigência de obtenção de pontuação mínima de 60 % em cada um dos critérios de apreciação no programa de apoio sustentado e de apoio a projetos, passando agora apenas a ser necessário obter tal pontuação mínima no global da candidatura. Permite-se deste modo, que seja mais justo e adequado o acesso ao apoio público, adequando-se às valências de cada entidade.

Em quarto lugar, simplifica-se a informação que os candidatos devem apresentar na candidatura aos apoios sustentados, passando a ser necessário apresentar o plano de atividades e orçamento detalhado apenas para o primeiro ano de atividade, devendo quanto aos anos seguintes ser apresentada uma breve síntese. Tal não significa menos controlo e rigor na atribuição do apoio atendendo a que as entidades beneficiárias ficam obrigadas, em sede de execução das atividades, a ir preenchendo anualmente de forma detalhada o plano de atividades respeitantes aos restantes anos apoiados, sendo também acompanhadas de devida avaliação e monitorização.

Por último, em resultado da avaliação dos resultados do último quadro de apoios, são agora reajustadas as ponderações dos critérios de apreciação, passando a ser mais valorado o plano de atividades e o projeto artístico. Acresce que o apoio dos municípios à entidade continua a ser valorada, mas agora em sede da apreciação do critério de apreciação relativo ao projeto de gestão.

Deste modo a presente portaria procede à primeira alteração da Portaria n.º 301/2017, de 16 de outubro, que aprova o Regulamento dos Programas de Apoio às Artes, e numa perspetiva de simplificar e agilizar os procedimentos no âmbito do apoio às artes.

As alterações referidas foram consensualizadas pelo setor, representado no grupo de trabalho, constituído pelo Ministério da Cultura, nos termos do Despacho n.º 5883/2018, de 15 de junho.

Adicionalmente, o projeto da presente Portaria esteve em processo de consulta pública, nos termos do disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 103/2017, de 24 de agosto, manda o Governo, pela Ministra da Cultura, o seguinte:

#### Artigo 1.º

##### Objeto

O presente diploma procede à primeira alteração à Portaria n.º 301/2017, de 16 de outubro, que regula as normas aplicáveis à atribuição pelo Estado, através da Direção-Geral das Artes (DGARTES), dos apoios financeiros no âmbito dos programas de apoio às artes previstos no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 103/2017, de 24 de agosto.

#### Artigo 2.º

##### Alteração à Portaria n.º 301/2017, de 16 de outubro

Os artigos 3.º a 7.º, 9.º, 10.º, 14.º, 15.º, 18.º e 19.º do Anexo da Portaria n.º 301/2017, de 16 de outubro, passam a ter a seguinte redação:

#### «Artigo 3.º

[...]

[...]:

a) [...]:

b) [...]:

c) Para o cruzamento disciplinar, fomentar, preservar, valorizar e promover as múltiplas práticas de reflexão, relação e interseção entre disciplinas artísticas ou com outras áreas do conhecimento.

#### Artigo 4.º

[...]

[...]:

a) [...]:

i) [...];

ii) [...];

iii) Interpretação, nomeadamente na área da música;

b) [...]:

c) [...];

d) [...]:

e) [...]:

f) [...]:

g) [...];

h) [...].

#### Artigo 5.º

[...]

1 — [...].

2 — A abertura deste programa de apoio ocorre no ano civil anterior àquele a que reporta o início da sua atribuição por forma a assegurar a contratação dos apoios até ao final do terceiro trimestre desse ano e em conformidade com o que estiver inscrito na declaração anual prevista no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 103/2017, de 24 de agosto.

3 — As modalidades bienal e quadrienal correspondem ao período de concessão de apoio, por dois ou quatro anos respetivamente, sendo exigida uma descrição do projeto para o período de financiamento que evidencie e justifique o apoio de uma atividade continuada e plurianual.

4 — [...].

5 — [...].

6 — [...].

#### Artigo 6.º

[...]

1 — [...]:

a) Plano de atividades — qualidade artística e relevância cultural do projeto artístico, aferida pela inova-

ção, originalidade, coerência e excelência no contexto em que se propõe intervir e na representação do setor à escala nacional e internacional — 50 %;

b) [...];

c) Repercussão social — alcance e visibilidade aferidas pela diversidade de públicos-alvo e condições de acessibilidade, pela estimativa de adesão de participantes, espetadores e visitantes das atividades, bem como pela inovação e eficácia do plano de comunicação — 7,5 %;

d) Projeto de gestão — qualidade e viabilidade aferidas pela coerência do orçamento face à dimensão do projeto e dos recursos humanos e materiais necessários, bem como pela captação de fontes de financiamento alternativas e parcerias estratégicas, incluindo o apoio dos municípios, que permitam atingir o alcance e objetivos do plano de atividades — 20 %;

e) Correspondência aos objetivos — aferida pelo potencial de concretização do serviço público previsto no Decreto-Lei n.º 103/2017, de 24 de agosto, bem como dos objetivos de interesse cultural fixados em aviso de abertura — 7,5 %.

2 — O desempenho no ciclo plurianual anterior, aferido nos termos dos n.ºs 8 e 9 do artigo 15.º da Portaria n.º 302/2017, de 16 de outubro, quando exista, será considerado na apreciação do critério previsto na alínea b) do número anterior.

3 — São elegíveis para apoio as candidaturas que atinjam pelo menos 60 % da pontuação global máxima, sendo cada critério pontuado de 0 a 20, correspondendo 20 à pontuação mais elevada.

4 — A pontuação final dos critérios de apreciação é obtida através da soma das pontuações de cada um dos critérios previstos no n.º 1, considerando a sua taxa de ponderação de acordo com a seguinte fórmula de cálculo:

$$PE \% = \frac{a) \times 50 \% + b) \times 15 \% + c) \times 7,5 \% + d) \times 20 \% + e) \times 7,5 \%}{20}$$

Em que:

PE % — corresponde à pontuação de elegibilidade da candidatura em escala percentual (0 a 100 %);

a), b), c), d) e e) — pontuação atribuída a cada critério de apreciação nos termos do n.º 1.

5 — (Revogado.)

6 — A classificação das candidaturas é calculada através da aplicação da fórmula prevista no n.º 4, sendo as candidaturas ordenadas de forma decrescente, a partir da mais pontuada.

7 — [...].

#### Artigo 7.º

[...]

1 — O programa de apoio a projetos tem por objetivo contribuir para o dinamismo e a renovação do tecido artístico, através do incentivo ao surgimento de propostas que reflitam a singularidade do setor.

2 — Este programa integra linhas de financiamento direcionadas a uma atividade ou a um projeto particulares, de ocorrência pontual ou intermitente, e que contemplem o conjunto das ações necessárias à sua concretização.

3 — A abertura deste programa de apoio ocorre, no mínimo, uma vez por ano, e em conformidade com o que tiver sido inscrito na declaração anual prevista no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 103/2017, de 24 de agosto, por forma a assegurar a contratação dos apoios até 15 dias úteis antes do início das atividades a apoiar.

4 — [...].

#### Artigo 9.º

[...]

1 — [...]:

a) Projeto artístico — qualidade, relevância cultural e equipa — 60 %;

b) Viabilidade — consistência do projeto de gestão e parcerias estabelecidas — 30 %;

c) (Revogado.)

d) [...].

2 — São elegíveis para apoio as candidaturas que atinjam pelo menos 60 % da pontuação global máxima, sendo cada critério pontuado de 0 a 20, correspondendo 20 à pontuação mais elevada.

3 — A classificação das candidaturas é obtida pela soma das pontuações atribuídas aos critérios previstos no n.º 1, considerando a sua taxa de ponderação de acordo com a seguinte fórmula de cálculo:

$$PF \% = \frac{a) \times 60 \% + b) \times 30 \% + d) \times 10 \%}{20}$$

Em que:

PF % — corresponde à pontuação final da candidatura em escala percentual (0 a 100 %);

a), b) e d) — pontuação atribuída a cada critério de apreciação nos termos do n.º 1.

4 — [...].

5 — Os critérios fixados no presente artigo podem não se aplicar ao apoio complementar a projetos previamente selecionados por concurso.

#### Artigo 10.º

[...]

1 — [...].

2 — [...].

3 — [...].

4 — [...].

5 — [...].

6 — [...].

7 — Sempre que os apoios tenham carácter plurianual a sua contratação deve ocorrer até três meses antes do início das atividades a apoiar.

#### Artigo 14.º

[...]

1 — [...].

2 — No concurso limitado, podem ser definidos em aviso de abertura, critérios de apreciação e respetiva ponderação distintos dos previstos no programa de apoio em que se insere.

## Artigo 15.º

[...]

1 — [...].

2 — [...].

3 — [...].

4 — O prazo previsto na alínea *b)* no n.º 1 do artigo 18.º não é aplicável a esta forma de atribuição de apoio.

## Artigo 18.º

[...]

1 — [...]:

*a)* 30 dias úteis, no programa de apoio sustentado;

*b)* 15 dias úteis, no programa de apoio a projetos;

*c)* 10 dias úteis, no programa de apoio em parceria.

2 — [...]:

*a)* Princípios subjacentes à distribuição do financiamento por região e por áreas artísticas e/ou domínios de atividade;

*b)* [Anterior alínea *a).*]

*c)* [Anterior alínea *b).*]

*d)* [Anterior alínea *c).*]

*e)* [Anterior alínea *d).*]

3 — Os requisitos de admissibilidade referidos na alínea *b)* do número anterior podem considerar o desenvolvimento sustentável, a diversidade, a quantidade, a amplitude, o âmbito territorial das atividades, o tipo de despesas admitidas, a percentagem máxima de apoio sobre o custo total do plano de atividades proposto ou do projeto, os comprovativos de apoios estruturantes e complementares e/ou recursos próprios, bem como a relação contratual com trabalhadores.

## Artigo 19.º

[...]

1 — [...].

2 — [...].

3 — [...].

4 — [...].

5 — [...].

6 — No programa de apoio sustentado as entidades devem apresentar o plano de atividades e orçamento detalhado respeitante ao primeiro ano de atividades, e em relação a cada um dos anos seguintes, deve ser entregue uma síntese dos dados solicitados, de acordo com o formulário disponibilizado.»

## Artigo 3.º

## Norma revogatória

São revogados o n.º 5 do artigo 6.º e a alínea *c)* do n.º 1 do artigo 9.º da Portaria n.º 301/2017, de 16 de outubro.

## Artigo 4.º

## Republicação

É republicada em anexo à presente Portaria, da qual faz parte integrante, o anexo à Portaria n.º 301/2017, de 16 de outubro, com a redação atual.

## Artigo 5.º

## Produção de efeitos

A presente portaria produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

A Ministra da Cultura, *Graça Maria da Fonseca Caetano Gonçalves*, em 27 de fevereiro de 2019.

ANEXO

(a que se refere o artigo 4.º)

**Republicação do Anexo à Portaria n.º 301/2017,  
de 16 de outubro**

## CAPÍTULO I

## Disposições genéricas

## Artigo 1.º

## Objeto

1 — O presente regulamento estabelece as normas aplicáveis à atribuição pelo Estado, através da Direção-Geral das Artes (DGARTES), dos apoios financeiros no âmbito dos programas de apoio às artes previstos no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 103/2017, de 24 de agosto, nas seguintes tipologias:

*a)* Programa de apoio sustentado;

*b)* Programa de apoio a projetos;

*c)* Programa em parceria.

2 — Os apoios a conceder nos termos do presente regulamento têm por objeto projetos ou atividades desenvolvidos em Portugal ou no estrangeiro pelas entidades elegíveis previstas no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 103/2017, de 24 de agosto, que exerçam, a título predominante, atividades profissionais nas seguintes áreas:

*a)* Artes performativas: circo contemporâneo e artes de rua, dança, música e teatro;

*b)* Artes visuais: arquitetura, artes plásticas, design, fotografia e novos media;

*c)* Cruzamento disciplinar.

3 — As entidades que apresentem candidatura ao abrigo dos apoios previstos no presente regulamento devem optar pela área preponderante na sua atividade, sem prejuízo da diversidade de projetos que a integram.

## Artigo 2.º

## Interesse público cultural

No âmbito do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 103/2017, de 24 de agosto, constituem objetivos específicos de interesse público cultural:

*a)* Contribuir para a diversidade e a qualidade da oferta artística no território nacional;

*b)* Promover a participação e qualificação das comunidades e dos públicos na cultura em diversos domínios da atividade artística e boas práticas de acessibilidade;

*c)* Dinamizar a internacionalização das artes e da cultura portuguesa, através da cooperação com outros países

e do fomento da presença de projetos internacionais no território nacional;

d) Valorizar a dimensão educativa e de sensibilização para a cultura;

e) Incentivar projetos emergentes e dinamizadores do setor;

f) Fomentar a coesão territorial e corrigir assimetrias de acesso à criação e fruição cultural;

g) Valorizar a missão das entidades profissionais com atividade continuada;

h) Promover a partilha de responsabilidades do Estado, nas dimensões central, regional e local, com os agentes culturais e outras entidades, públicas e privadas, para incentivar boas práticas de empregabilidade e sustentabilidade, combatendo assimetrias económicas e a precariedade no setor cultural;

i) Valorizar a pesquisa e experimentação artísticas como práticas inovadoras do desenvolvimento e do conhecimento;

j) Articular as artes com outras áreas sectoriais;

k) Promover a diversidade e qualificação dos profissionais das artes;

l) Promover a inclusão social, a cidadania e a qualidade de vida das populações.

### Artigo 3.º

#### Objetivos artísticos

São objetivos específicos para cada área artística:

a) Nas artes performativas:

i) Para o circo contemporâneo e artes de rua, fomentar, valorizar e promover a sua prática, enquadrada na produção artística contemporânea;

ii) Para a dança, a música e o teatro, fomentar, preservar, valorizar e promover as respetivas culturas nas suas diversas manifestações.

b) Nas artes visuais:

i) Para a arquitetura, o design e a fotografia, enquanto ato artístico, fomentar, preservar, valorizar e promover as respetivas culturas, nas suas diversas manifestações;

ii) Para as artes plásticas, fomentar, preservar, valorizar e promover as suas diversas manifestações;

iii) Para os novos media, fomentar, valorizar e promover projetos artísticos que tenham na sua génese o recurso a meios digitais e eletrónicos, nas suas diversas manifestações.

c) Para o cruzamento disciplinar, fomentar, preservar, valorizar e promover as múltiplas práticas de reflexão, relação e interseção entre disciplinas artísticas ou com outras áreas do conhecimento.

### Artigo 4.º

#### Domínios artísticos de atividade

Os domínios de atividade previstos no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 103/2017, de 24 de agosto, têm o seguinte alcance e subdomínios de atividade:

a) Criação: o processo de elaboração criativa, em diferentes fases, que origina o objeto artístico, material ou imaterial, e que pode integrar:

i) Conceção, execução e apresentação de obras;

ii) Residências artísticas;

iii) Interpretação, nomeadamente na área da música.

b) Programação: a gestão da oferta cultural em determinado espaço e tempo, de forma regular ou pontual, como ciclos, mostras, festivais, e que pode integrar:

i) Acolhimento e coproduções;

ii) Residências artísticas.

c) Circulação nacional: a itinerância de obras ou projetos pelo território nacional, incluindo as ações que contribuam para esse fim.

d) Internacionalização: a itinerância de obras ou projetos pelo espaço internacional, incluindo as ações que contribuam para esse fim, que podem integrar:

i) Desenvolvimento e circulação internacional de obras e projetos;

ii) Ações de intercâmbio e acolhimento de promotores em contexto específico;

iii) Fomento da integração em redes internacionais;

iv) Tradução e edição de obras nacionais para línguas estrangeiras.

e) Desenvolvimento de públicos: a captação, a sensibilização e a qualificação de públicos diversificados, que pode integrar:

i) Ações em articulação com o ensino formal;

ii) Ações de educação não formal;

iii) Ações de promoção, proximidade e acessibilidade.

f) Edição: a publicação de uma obra em suporte físico ou digital com o objetivo da sua disseminação e que pode integrar:

i) Apoio à edição nacional;

ii) Apoio à tradução de obras estrangeiras.

g) Investigação: o processo de construção do conhecimento humano capaz de gerar novas propostas, no campo das diversas disciplinas artísticas, nomeadamente o conjunto de atividades desenvolvidas com esse fim;

h) Formação: as ações de valorização e qualificação dos profissionais das artes, no território nacional ou internacional.

## CAPÍTULO II

### Programas de apoio

#### SECÇÃO I

##### Programa de apoio sustentado

#### Artigo 5.º

##### Caraterização

1 — O programa de apoio sustentado tem por objetivo, nomeadamente, a consolidação e estabilidade da atividade profissional regular, preconizada pelo terceiro setor, sendo essencial para a qualificação dos seus intervenientes e para a inovação do serviço público que estes se propõem prestar.

2 — A abertura deste programa de apoio ocorre no ano civil anterior àquele a que reporta o início da sua atribuição.

ção por forma a assegurar a contratação dos apoios até ao final do terceiro trimestre desse ano e em conformidade com o que estiver inscrito na declaração anual prevista no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 103/2017, de 24 de agosto.

3 — As modalidades bienal e quadrienal correspondem ao período de concessão de apoio, por dois ou quatro anos respetivamente, sendo exigida uma descrição do projeto para o período de financiamento que evidencie e justifique o apoio de uma atividade continuada e plurianual.

4 — Com o objetivo de fortalecer estruturalmente o setor, este programa de apoio pode contemplar despesas de funcionamento necessárias à prossecução do plano de atividades apresentado, como a capacitação e a contratação de recursos humanos especializados e a afetação de serviços e meios materiais em permanência.

5 — As condições e os limites de apoio às despesas referidas no número anterior são definidos em aviso de abertura.

6 — Considerando a diversidade de entidades elegíveis, de áreas artísticas e conjuntos de atividades que este programa de apoio pode abranger, são fixados em aviso de abertura os elementos diferenciadores para instrução das candidaturas e orientação da sua apreciação.

#### Artigo 6.º

##### Critérios de apreciação

1 — As candidaturas são apreciadas de acordo com os seguintes critérios e respetiva ponderação na classificação final:

a) Plano de atividades — qualidade artística e relevância cultural do projeto artístico, aferida pela inovação, originalidade, coerência e excelência no contexto em que se propõe intervir e na representação do setor à escala nacional e internacional — 50 %;

b) Entidade e equipa — historial, mérito e adequação aferidos pela relevância estratégica da organização no plano profissional, social e territorial, e pela competência e qualificação dos recursos humanos afetos ao plano de atividades — 15 %;

c) Repercussão social — alcance e visibilidade aferidas pela diversidade de públicos-alvo e condições de acessibilidade, pela estimativa de adesão de participantes, espetadores e visitantes das atividades, bem como pela inovação e eficácia do plano de comunicação — 7,5 %;

d) Projeto de gestão — qualidade e viabilidade aferidas pela coerência do orçamento face à dimensão do projeto e dos recursos humanos e materiais necessários, bem como pela captação de fontes de financiamento alternativas e parcerias estratégicas, incluindo o apoio dos municípios, que permitam atingir o alcance e objetivos do plano de atividades — 20 %;

e) Correspondência aos objetivos — aferida pelo potencial de concretização do serviço público previsto no Decreto-Lei n.º 103/2017, de 24 de agosto, bem como dos objetivos de interesse cultural fixados em aviso de abertura — 7,5 %.

2 — O desempenho no ciclo plurianual anterior, aferido nos termos dos n.ºs 8 e 9 do artigo 15.º da Portaria n.º 302/2017, de 16 de outubro, quando exista, será considerado na apreciação do critério previsto na alínea b) do número anterior.

3 — São elegíveis para apoio as candidaturas que atinjam pelo menos 60 % da pontuação global máxima, sendo

cada critério pontuado de 0 a 20, correspondendo 20 à pontuação mais elevada.

4 — A pontuação final dos critérios de apreciação é obtida através da soma das pontuações de cada um dos critérios previstos no n.º 1, considerando a sua taxa de ponderação de acordo com a seguinte fórmula de cálculo:

$$PE \% = \frac{a) \times 50 \% + b) \times 15 \% + c) \times 7,5 \% + d) \times 20 \% + e) \times 7,5 \%}{20}$$

Em que:

PE % — corresponde à pontuação de elegibilidade da candidatura em escala percentual (0 a 100 %);

a), b), c), d) e e) — pontuação atribuída a cada critério de apreciação nos termos do n.º 1.

5 — (*Revogado.*)

6 — A classificação das candidaturas é calculada através da aplicação da fórmula prevista no n.º 4, sendo as candidaturas ordenadas de forma decrescente, a partir da mais pontuada.

7 — As comissões de apreciação, em função da análise global efetuada, podem propor a transição de candidaturas a apoio à modalidade quadrienal para a modalidade bienal.

## SECÇÃO II

### Programa de apoio a projetos

#### Artigo 7.º

##### Caracterização

1 — O programa de apoio a projetos tem por objetivo contribuir para o dinamismo e a renovação do tecido artístico, através do incentivo ao surgimento de propostas que reflitam a singularidade do setor.

2 — Este programa integra linhas de financiamento direcionadas a uma atividade ou a um projeto particulares, de ocorrência pontual ou intermitente, e que contemplem o conjunto das ações necessárias à sua concretização.

3 — A abertura deste programa de apoio ocorre, no mínimo, uma vez por ano, e em conformidade com o que tiver sido inscrito na declaração anual prevista no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 103/2017, de 24 de agosto, por forma a assegurar a contratação dos apoios até 15 dias úteis antes do início das atividades a apoiar.

4 — Tendo por fim assumir uma diferenciação positiva das tipologias de candidatura que este programa de apoio pode abranger, em aviso de abertura são considerados os elementos diferenciadores para instrução das candidaturas e orientação da sua apreciação.

#### Artigo 8.º

##### Apoio complementar a projetos

São elegíveis, nesta modalidade, projetos previamente selecionados por concurso em programas nacionais ou internacionais de financiamento reconhecidos para este efeito pela DGARTES ou projetos que tenham assegurado o mínimo de 80 % do seu custo total.

## Artigo 9.º

**CrITÉRIOS DE Apreciação**

1 — As candidaturas são apreciadas de acordo com os seguintes critérios e respetiva ponderação na classificação final:

- a) Projeto artístico — qualidade, relevância cultural e equipa — 60 %;
- b) Viabilidade — consistência do projeto de gestão e parcerias estabelecidas — 30 %;
- c) *(Revogado.)*
- d) Objetivos — correspondência aos objetivos de interesse cultural definidos em aviso de abertura — 10 %.

2 — São elegíveis para apoio as candidaturas que atinjam pelo menos 60 % da pontuação global máxima, sendo cada critério pontuado de 0 a 20, correspondendo 20 à pontuação mais elevada.

3 — A classificação das candidaturas é obtida pela soma das pontuações atribuídas aos critérios previstos no n.º 1, considerando a sua taxa de ponderação de acordo com a seguinte fórmula de cálculo:

$$PF \% = \frac{a) \times 60 \% + b) \times 30 \% + d) \times 10 \%}{20}$$

Em que:

PF % — corresponde à pontuação final da candidatura em escala percentual (0 a 100 %);

a), b) e d) — pontuação atribuída a cada critério de apreciação nos termos do n.º 1.

4 — As candidaturas são ordenadas de forma decrescente, a partir da mais pontuada.

5 — Os critérios fixados no presente artigo podem não se aplicar ao apoio complementar a projetos previamente selecionados por concurso.

## SECÇÃO III

**Programa de apoio em parceria**

## Artigo 10.º

**Caracterização**

1 — A DGARTES implementa linhas de apoio em parceria mediante acordo previamente estabelecido com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, para o desenvolvimento de determinadas ações ou projetos que concretizem os fins e objetivos dos apoios às artes.

2 — No âmbito do incentivo e da articulação das artes com outras políticas setoriais, este programa visa ultrapassar as assimetrias territoriais e os desequilíbrios sociais e culturais, estimulando a criação de projetos artísticos, bem como o fomento de intercâmbios artísticos e técnicos, pelo território nacional e internacional.

3 — Com o objetivo de viabilizar projetos de continuidade e estruturalmente relevantes para a oferta, acesso e fruição cultural, o programa em parceria pode, em casos especificamente identificados, contemplar despesas de funcionamento para a capacitação e a contratação de recursos humanos especializados e a afetação de serviços e meios materiais em permanência dos planos de atividade.

4 — Os programas em parceria com a administração local são desenvolvidos tendo em consideração critérios

de suporte à sinalização das áreas artísticas e dos territórios prioritários, a definir pela DGARTES em articulação com os serviços ou organismos da área da cultura territorialmente competentes.

5 — Os elementos diferenciadores para instrução das candidaturas ao programa em parceria e as orientações para a sua apreciação são estabelecidos no acordo de parceria e no aviso de abertura, quando aplicável.

6 — O acordo de parceria previsto no n.º 1 é publicitado no Balcão Artes.

7 — Sempre que os apoios tenham carácter plurianual a sua contratação deve ocorrer até três meses antes do início das atividades a apoiar.

## Artigo 11.º

**CrITÉRIOS DE Apreciação**

1 — As candidaturas ao abrigo de linhas de apoio decorrentes do presente programa são apreciadas conforme os critérios estabelecidos no acordo de parceria.

2 — Os critérios de apreciação devem basear-se nos critérios definidos no presente regulamento para o programa de apoio sustentado ou para o programa de apoio a projetos, consoante as suas características se aproximem de um ou de outro, sem prejuízo de outros considerados relevantes pelas entidades parceiras.

## SECÇÃO IV

**Cumulação de programas de apoio**

## Artigo 12.º

**Impedimento**

Estão impedidas de apresentar candidaturas ao programa de apoio a projetos e ao programa de apoio em parceria as entidades candidatas ou beneficiárias de apoio sustentado, salvo disposição em contrário em aviso de abertura.

## CAPÍTULO III

**Formas de atribuição do apoio**

## Artigo 13.º

**Concurso**

1 — No concurso, a apresentação de candidatura pode ser feita por qualquer entidade elegível, nos termos do aviso de abertura.

2 — A verificação das candidaturas é realizada pelos serviços técnicos da DGARTES, nos termos previstos no artigo 20.º

3 — A apreciação das candidaturas é da competência das comissões de apreciação, nos termos previstos no artigo 22.º

4 — O projeto de decisão, resultante da apreciação das candidaturas, é notificado aos candidatos para efeitos de audiência dos interessados nos termos legalmente aplicáveis.

5 — Quando em sede de audiência dos interessados não resultar alteração das candidaturas selecionadas para apoio financeiro não há lugar à realização de nova audiência.

6 — A decisão final da comissão de apreciação, que inclui a lista definitiva da pontuação e dos apoios financeiros

a conceder, é homologada pelo diretor-geral da DGARTES e notificada aos candidatos.

#### Artigo 14.º

##### Concurso limitado

1 — No concurso limitado aplica-se, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 13.º, podendo ocorrer uma fase de negociação entre a DGARTES e as entidades que foram convidadas a apresentar candidatura.

2 — No concurso limitado, podem ser definidos em aviso de abertura, critérios de apreciação e respetiva ponderação distintos dos previstos no programa de apoio em que se insere.

#### Artigo 15.º

##### Procedimento simplificado

1 — No procedimento simplificado as candidaturas são apreciadas pelos serviços técnicos da DGARTES, que submetem proposta fundamentada, com base nos critérios de apreciação do programa de apoio em que se inserem e na disponibilidade financeira, à decisão do diretor-geral da DGARTES.

2 — A DGARTES notifica o interessado da decisão de apreciação da candidatura no prazo máximo de 30 dias úteis.

3 — No caso dos apoios previstos na alínea *b)* do n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 103/2017, de 24 de agosto, o procedimento simplificado apenas pode ser utilizado se o valor do apoio a atribuir não exceder o montante de € 5000.

4 — O prazo previsto na alínea *b)* no n.º 1 do artigo 18.º não é aplicável a esta forma de atribuição do apoio.

#### Artigo 16.º

##### Protocolo

1 — O protocolo pode ser adotado no âmbito de um programa em parceria, quando seja a forma de atribuição do apoio financeiro acordada, e a respetiva proposta for homologada pelo membro do Governo responsável pela área da cultura.

2 — Após a fixação das condições do programa em parceria, os serviços técnicos da DGARTES promovem a discussão dos termos protocolares com as entidades elegíveis, e submetem, sob proposta fundamentada, a atribuição do apoio e a minuta do protocolo a celebrar à decisão do diretor-geral da DGARTES e de outras entidades intervenientes, quando aplicável.

3 — A minuta de protocolo a celebrar com as entidades elegíveis respeita os requisitos e obedece aos termos e condições definidos no acordo celebrado entre as entidades parceiras.

## CAPÍTULO IV

### Tramitação

#### Artigo 17.º

##### Balcão Artes

1 — Os procedimentos inerentes à atribuição do apoio financeiro, através de concurso, procedimento simplificado ou protocolo, decorrem no Balcão Artes.

2 — As entidades que pretendam apresentar candidatura, nos termos do presente regulamento, devem registar-se na plataforma prevista no número anterior, com os seguintes elementos de identificação:

- a)* Designação da entidade;
- b)* Número de identificação fiscal;
- c)* Natureza jurídica;
- d)* Sede e zona onde exerce predominantemente a sua atividade;
- e)* Endereço de correio eletrónico para comunicações;
- f)* Responsáveis pela direção artística e pela gestão administrativa e financeira;
- g)* Identificação do técnico oficial de contas, quando aplicável;
- h)* Historial da entidade e/ou notas biográficas dos dirigentes.

3 — Os elementos previstos no número anterior instruem automaticamente a identificação da entidade em todas as candidaturas que venha a submeter.

4 — As entidades devem atualizar o respetivo registo na plataforma em caso de alteração de qualquer dos elementos previstos no n.º 2, no prazo máximo de 30 dias após o conhecimento dessa alteração.

#### Artigo 18.º

##### Aviso de abertura

1 — O aviso de abertura fixa o prazo para a apresentação das candidaturas, que não pode ser inferior a:

- a)* 30 dias úteis, no programa de apoio sustentado;
- b)* 15 dias úteis, no programa de apoio a projetos;
- c)* 10 dias úteis, no programa de apoio em parceria.

2 — Para além dos elementos previstos no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 103/2017, de 24 de agosto, o aviso de abertura pode especificar:

- a)* Princípios subjacentes à distribuição do financiamento por região e por áreas artísticas e/ou domínios de atividade;
- b)* Requisitos de admissibilidade determinados em função de patamares de financiamento;
- c)* Percentagens máximas de apoio a atribuir;
- d)* Documentação comprovativa exigida;
- e)* As condições e limites de apoio às despesas de funcionamento necessárias à prossecução do plano de atividades.

3 — Os requisitos de admissibilidade referidos na alínea *b)* do número anterior podem considerar o desenvolvimento sustentável, a diversidade, a quantidade, a amplitude, o âmbito territorial das atividades, o tipo de despesas admitidas, a percentagem máxima de apoio sobre o custo total do plano de atividades proposto ou do projeto, os comprovativos de apoios estruturantes e complementares e/ou recursos próprios, bem como a relação contratual com trabalhadores.

#### Artigo 19.º

##### Apresentação de candidaturas

1 — As candidaturas são redigidas integralmente em língua portuguesa, com exceção das declarações emitidas por entidade de país estrangeiro que podem ser redigi-

das em inglês, e com respeito pelo disposto no aviso de abertura.

2 — As candidaturas não podem sofrer alterações posteriores à data de entrega, com exceção das que decorram do previsto no n.º 3 do artigo 20.º

3 — A apresentação de candidaturas é obrigatoriamente efetuada em formulário disponibilizado no Balcão Artes, que pode contemplar, em função da especificidade de cada programa de apoio, nomeadamente:

- a) Identificação da entidade candidata;
- b) Exposição do plano de atividades plurianual ou do projeto:
  - i) Objetivos artísticos e profissionais, linhas de orientação e estratégia de desenvolvimento;
  - ii) Atividades a desenvolver em território nacional e/ou no estrangeiro;
  - iii) Equipas artística e técnica, incluindo notas biográficas dos elementos não integrados no registo da entidade previsto no n.º 2 do artigo 17.º;
  - iv) Instalações de que dispõem e o respetivo regime legal de utilização.
  - v) Públicos-alvo e iniciativas de captação e sensibilização;
  - vi) Calendarização;
  - vii) Plano de comunicação.

c) Previsão orçamental:

- i) Montante financeiro a que se candidata;
- ii) Despesas estimadas, nomeadamente encargos com pessoal, espaço, equipamentos, produção, gestão, comunicação e outros;
- iii) Receitas estimadas, tais como receitas próprias e, devidamente comprovados, os acordos de coprodução, patrocínios, mecenato e outros apoios e financiamentos.

d) Indicação da situação regularizada perante a administração fiscal e a segurança social;

e) Outros elementos considerados relevantes.

4 — Para efeito do disposto no presente regulamento, as entidades candidatas ao programa de apoio sustentado devem enquadrar a sua atividade em apenas uma candidatura e, em caso de concessão do apoio, o respetivo contrato constitui o único instrumento de regulação para o período a que se destina, salvo o disposto no artigo 12.º

5 — Sempre que seja opção das entidades inscrever em candidatura uma coprodução com outras entidades também candidatas a um programa de apoio, a respetiva inscrição deve ser acompanhada de uma declaração de repartição detalhada de responsabilidades, incluindo financeiras, das entidades envolvidas, devidamente assinada pelas mesmas.

6 — No programa de apoio sustentado as entidades devem apresentar o plano de atividades e orçamento detalhado respeitante ao primeiro ano de atividades, e em relação a cada um dos anos seguintes, deve ser entregue uma síntese dos dados solicitados, de acordo com o formulário disponibilizado.

#### Artigo 20.º

##### Verificação das candidaturas

1 — A verificação das candidaturas consiste na análise dos elementos que compõem uma candidatura e da sua

conformidade com os requisitos e as condições definidas no presente regulamento ou outros que venham a ser fixados em aviso de abertura.

2 — Só são admitidas aos programas de apoio as candidaturas com os formulários devida e completamente preenchidos e acompanhados pelos documentos exigidos, bem como aquelas que não se encontrem em nenhum dos motivos de não admissão previstos no artigo seguinte.

3 — No caso das candidaturas que não se encontrem instruídas com todos os documentos exigidos, são as entidades candidatas notificadas individualmente para, no prazo máximo de 5 dias úteis, apresentar os documentos em falta, sob pena de exclusão automática da candidatura apresentada.

#### Artigo 21.º

##### Não admissão de candidaturas

1 — As candidaturas aos programas de apoio não são admitidas nos seguintes casos:

- a) Se apresentadas fora do prazo;
- b) Se apresentadas por uma entidade não elegível, em desconformidade com o estabelecido no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 103/2017, de 24 de agosto;
- c) Se a entidade é beneficiária de apoio sustentado, salvo o disposto no artigo 12.º;
- d) Se a proposta não se encontrar instruída nos termos previstos no artigo 19.º;
- e) A não realização de atividades maioritariamente públicas, salvo disposição em contrário no aviso de abertura;
- f) A não incidência maioritária no território abrangido.

2 — A não admissão de candidatura nos termos do presente artigo é notificada aos respetivos candidatos.

#### Artigo 22.º

##### Apreciação de candidaturas

A apreciação das candidaturas é realizada nos termos do presente regulamento e do regulamento relativo à composição e funcionamento das comissões de apreciação.

#### Artigo 23.º

##### Determinação do montante do apoio financeiro

1 — Na determinação do apoio financeiro a atribuir às candidaturas elegíveis, é tida em consideração, por esta ordem:

- a) A dotação financeira global disponível;
- b) A afetação da dotação financeira disponível por região, área artística e domínio de atividade, quando aplicável;
- c) Os limites financeiros dos patamares fixados, quando aplicável;
- d) A classificação e a ordenação das candidaturas após apreciação.

2 — Os patamares de financiamento fixados no aviso de abertura podem considerar uma das seguintes possibilidades:

- a) A atribuição de um montante fixo — igual ao montante do apoio a que se candidata;

b) A atribuição de um montante ponderado — proporcional à classificação das candidaturas elegíveis.

3 — No programa de apoio sustentado o cálculo do montante previsto na alínea b) do número anterior considera apenas a pontuação obtida pelas candidaturas nos critérios de apreciação previstos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 6.º

## CAPÍTULO V

### Formalização do apoio e relatório de atividades e contas

#### Artigo 24.º

##### Entrega de documentação

1 — As entidades beneficiárias submetem ou atualizam, consoante o caso, no Balcão Artes, no prazo de 5 dias úteis a contar da notificação da decisão final, os seguintes documentos:

a) No caso de se terem verificado alterações, cópia do documento de constituição e respetivos estatutos, devidamente atualizados, bem como cópia da ata que comprove os atuais corpos dirigentes, ou, se sujeita a registo comercial, cópia da certidão permanente com todos os registos em vigor ou indicação do respetivo número de acesso para a sua consulta no respetivo sítio da internet;

b) Documentos comprovativos da situação regularizada perante a administração fiscal e a segurança social ou autorização para a sua consulta nos respetivos sítios da internet;

c) Documentos comprovativos das autorizações ou dos pedidos relativos às obras que impliquem direitos de autor e direitos conexos ou declaração de honra que o ateste;

d) Documentos comprovativos exigidos para o exercício da atividade ou declaração de honra que o ateste;

e) Ficha de entidade devidamente preenchida, conforme modelo disponibilizado pela DGARTES;

f) No caso dos beneficiários de apoio sustentado, informação relativa às instalações, designadamente cópia do pedido de vistoria à Inspeção-Geral das Atividades Culturais, quando aplicável, autorizações camarárias ou outras, ou declaração de honra que o ateste.

2 — A atribuição do apoio e a celebração do contrato previsto no artigo 26.º ficam dependentes da submissão no Balcão Artes, no prazo estipulado, da documentação prevista no número anterior.

3 — No caso de grupo informal ou de pessoa singular, pode ser indicada uma pessoa coletiva com a qual se pretende que seja celebrado o contrato, desde que os documentos previstos no n.º 1 respeitantes a esta sejam também entregues no prazo estipulado, ficando a mesma sujeita ao cumprimento das condições e obrigações que impendem sobre a entidade beneficiária.

#### Artigo 25.º

##### Ajustamento

1 — Sempre que o montante do apoio financeiro atribuído seja inferior ao montante do apoio financeiro a que se candidata, a entidade beneficiária apresenta, no prazo de 10 dias úteis, uma proposta de ajustamento ao

plano de atividades ou projeto e previsão orçamental, sem desvirtuar as características que presidiram à atribuição do apoio.

2 — Cabe à respetiva comissão de apreciação a validação, no prazo máximo de 10 dias úteis, do ajustamento apresentado nos termos do número anterior.

#### Artigo 26.º

##### Formalização

1 — A atribuição do apoio financeiro é formalizada mediante contrato escrito nos termos previstos no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 103/2017, de 24 de agosto, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2 — O acordo escrito no âmbito do procedimento simplificado contém os seguintes elementos:

- a) A proposta apresentada pela entidade;
- b) Os direitos e obrigações das partes;
- c) O montante de financiamento;
- d) O prazo de vigência.

3 — Salvo situações de força maior, caso a entidade beneficiária não assine o contrato no prazo de 15 dias úteis a contar da data de envio do mesmo, o procedimento finda quanto a esta, podendo a DGARTES selecionar para a contratação do apoio financeiro a entidade beneficiária que ficou graduada no lugar imediatamente seguinte.

#### Artigo 27.º

##### Relatório de atividades e contas

1 — As entidades beneficiárias de apoio estão obrigadas à entrega de um relatório de atividades e contas com a periodicidade definida no contrato e elaborado segundo formulário disponibilizado pela DGARTES no Balcão Artes.

2 — Nos programas de apoio que incluam o domínio da circulação internacional, para efeitos avaliativos da atividade desenvolvida, a entidade beneficiária entrega também uma declaração emitida pela entidade de acolhimento do projeto, conforme formulário a disponibilizar pela DGARTES.

## CAPÍTULO VI

### Incumprimento das obrigações contratuais

#### Artigo 28.º

##### Incumprimento

1 — O não cumprimento pelas entidades beneficiárias das respetivas obrigações contratuais, bem como as omissões ou falsas declarações no âmbito de informações prestadas à DGARTES ou as irregularidades detetadas em sede de auditoria, são sancionados nos termos dos artigos seguintes.

2 — O não cumprimento, sempre que identificado pela comissão de avaliação, é comunicado por esta à DGARTES para prossecução do procedimento subsequente.

### Artigo 29.º

#### Suspensão dos pagamentos

1 — Determinam a suspensão do pagamento do apoio financeiro os seguintes incumprimentos por parte da entidade beneficiária:

- a) Não disponibilização de informação solicitada pela DGARTES ou pelas comissões de avaliação;
- b) Não atualização da informação disponível no Balcão Artes, nomeadamente no que concerne à sua identificação, à equipa, ao plano de atividades, à agenda e ao reporte da bilheteira;
- c) As irregularidades no cumprimento de obrigações legais e contratuais detetadas em sede de auditoria.

2 — O direito de suspensão do pagamento do apoio é exercido mediante declaração da DGARTES enviada à entidade beneficiária e produz efeitos no prazo de 5 dias úteis a contar a expedição da declaração caso não se verifique neste prazo a regularização do incumprimento por parte da entidade beneficiária, e mantém-se até à sua sanção.

### Artigo 30.º

#### Sanção pecuniária

1 — Determinam a aplicação de uma sanção pecuniária no montante de 1 % do montante do apoio atribuído, os seguintes incumprimentos imputáveis à entidade beneficiária, e por cada incumprimento verificado:

- a) Inviabilização do acesso dos membros das comissões de avaliação às instalações e às atividades;
- b) Não inserção dos logótipos da República Portuguesa — Cultura e da DGARTES nos materiais promocionais da atividade ou projeto objeto de apoio;
- c) Fração de 30 dias de atraso na entrega do relatório de atividades e contas nos termos contratualmente definidos, até ao limite de 6 meses.

2 — A sanção pecuniária prevista no número anterior efetiva-se mediante declaração da DGARTES enviada à entidade beneficiária e produz efeitos na data da expedição da declaração, sendo o valor correspondente deduzido no pagamento seguinte a realizar.

3 — Caso não existam pagamentos por realizar, não sendo por isso possível a execução do procedimento pre-

visto no número anterior, a DGARTES procede à emissão de uma guia de reposição, ficando ainda entidade beneficiária impedida de apresentar candidatura a novos programas de apoio até proceder à liquidação do montante em causa.

4 — O incumprimento previsto na alínea c) do n.º 1 é de conhecimento oficioso, não carecendo de qualquer declaração por parte da DGARTES.

### Artigo 31.º

#### Resolução

1 — O não cumprimento, integral ou parcial, do objeto contratual por facto imputável à entidade beneficiária, determina a resolução do contrato a título sancionatório, bem como a reposição da quantia recebida correspondente ao plano de atividades não cumprido.

2 — O direito de resolução é exercido mediante declaração da DGARTES à entidade beneficiária e produz efeitos no prazo de 10 dias úteis a contar da data de expedição da respetiva declaração.

3 — A resolução do contrato determina ainda o impedimento da entidade beneficiária apresentar candidatura a novos programas de apoio nos seguintes termos:

a) Nos 3 anos civis subsequentes, se não entregar o relatório de atividades e contas, para além do prazo de 6 meses previsto na alínea c) do n.º 1 do artigo 30.º;

b) Enquanto não proceder à reposição da quantia recebida correspondente ao plano de atividades não cumprido.

## CAPÍTULO VII

### Disposição Final

### Artigo 32.º

#### Comunicações

1 — A comunicação entre a DGARTES e as entidades candidatas e beneficiárias, designadamente em matéria de notificações, é efetuada sempre para o endereço eletrónico indicado no Balcão Artes.

2 — As notificações e as comunicações, quando efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, consideram-se feitas na data da respetiva expedição.

112106919